



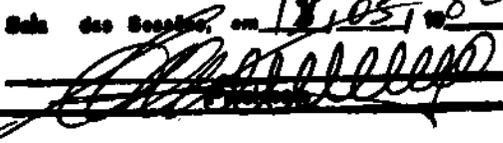
**Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.**

REQUERIMENTO N. 1.356

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**APROVADO**

Sr. Presidente

Sala das Sessões, em 18.05.82



Dos não optantes pelo Plano Comunitário de Obras de Pavimentação a Prefeitura cobrará o valor que lhes couber, - transferindo-o, em seguida, à empresa empreiteira (Lei 2.238/77, art. 89 e seu parágrafo único, com redação dada pela Lei 2.351/79).

Para remunerar esta prestação de serviço de cobrança, o Decreto 5.053, de 21-8-79, instituiu um valor, devido à Prefeitura pelos não optantes.

A fim de esclarecer o contexto jurídico em que se insere a matéria tratada no Decreto referido,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar à Casa a norma legal específica que lhe conferiu competência para baixar o Decreto 5.053/79.

Sala das Sessões, 14-05-1982



Arivaldo Alves

★



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 102/82

Proc. 9323/82

Jundiaí, 25 de maio de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Presente o requerimento nº 1356, de autoria do Nobre Edil, Sr. Ariovaldo Alves, com pre-nos esclarecer que, em se tratando da prestação de um serviço por parte da Municipalidade, a fixação e cobrança de preço encontra arrimo no art. 79, da Lei Orgânica dos Municípios.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a  
mabp